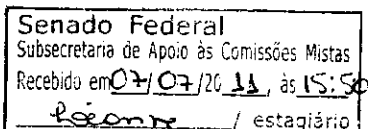




CÂMARA DOS DEPUTADOS
MARCOS MONTES

MPV - 538

00008



EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 538, DE 2011.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 538, DE 1º DE JULHO DE 2011 (Do Sr MARCOS MONTES)

Emenda modificativa à Medida Provisória 538 de 2011 que autoriza a prorrogação de contrato por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "g" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de dezembro de 1993, e da outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória 538 de 1º de julho de 2011 a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – EBC autorizada a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, vigentes em 31 de julho de 2011, firmados com fundamentos nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008."

Justificação

Estão em curso os editais de nº 01, 02 e 03 - EBC, 05 de julho de 2011 que vigora sobre concurso público de vagas e de formação de cadastro de reserva em cargos de nível médio e superior. A prorrogação por mais doze meses são inviabilizados pelos editais nos termos da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conclui-se que a MP 538/11 não encontra fundamento legal para sua vigência nos termos do Art. 2º da Lei 8.745/93 que estabelece os casos possíveis para contratação temporária, como assistência a situações de calamidade pública; assistência a emergências em saúde pública; realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MARCOS MONTES

Geografia e Estatística - IBGE; admissão de professor substituto e professor visitante; admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro, entre outros casos.

Cabe ainda ressaltar que a MP 538/11 prorroga pela segunda vez esses contratos, portanto a Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – EBC teve prazo de doze meses para realizar concurso público, mas não o fez. Isso caracteriza evidente aparelhamento da máquina pública para fins político partidário. Por isso, os contratos podem ser prorrogados por mais seis meses sem comprometer o interesse público na certeza de que nesse curto prazo os concursados serão convocados.

Brasília – DF, 07 de julho de 2011.

MARCOS MONTES
Deputado Federal – DEM-MG

